

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

100
T 00-5
C-

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte

DECRETO Nº 0508, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a alteração da inscrição no cadastro imobiliário de que trata os arts. 19 a 21 da Lei Municipal nº 4.388/1989, que “Institui o Sistema Tributário do Município de Uberaba” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.388, de 27 de dezembro de 1989;

D E C R E T A:

Art. 1º - A inscrição no cadastro imobiliário, em conformidade com os arts. 19 a 21 do Código Tributário Municipal, deve ser promovida:

I - pelo proprietário, titular do domínio útil ou respectivos representantes legais, ou pelo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condomínios, em se tratando de condomínio;

III - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de entidade autárquica e fundacional, ou, possua outro imóvel neste Município.

Art. 2º - Os responsáveis pelos empreendimentos aprovados pelo Poder Público ou os adquirentes de imóveis podem solicitar a alteração da inscrição no cadastro imobiliário, no caso de contrato de compra e venda, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN solicitando e/ou autorizando a transferência do cadastro;

II - relação detalhada dos imóveis que sofrerão alteração, constando a identificação completa do alienante e do adquirente;

III - comprovação da alienação do imóvel com firma reconhecida.

Parágrafo Único - Procedida à alteração do cadastro imobiliário, as obrigações sobre o imóvel passam a ser do adquirente.

Art. 3º - Caso haja a rescisão do contrato e/ou retomada do imóvel, o empreendedor ou proprietário e o adquirente do imóvel, devem comunicar à SEFIN no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando o desfazimento do negócio para fins de alteração do cadastro imobiliário.

§ 1º - O não cumprimento do disposto previsto no *caput* deste artigo acarreta na aplicação de multa de 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município por imóvel.

§ 2º - Ocorrendo a omissão do empreendedor ou proprietário e havendo lançamento e/ou cobrança de qualquer tributo ou aplicação de multa sobre o imóvel, ficam estes, responsáveis, devendo arcar com todas as consequências da sua omissão.

§ 3º - O protocolo do pedido de transferência do cadastro implica na aceitação dos termos da Lei e deste Decreto.

Art. 4º - Quando da quitação do imóvel o empreendedor ou proprietário deve exigir do adquirente Certidão Negativa de Débitos – CND referente aos tributos e multas, antes liberação da escritura pública, sob pena de responsabilidade sobre os mesmos.

(Art. 5º) - O empreendedor ou proprietário do imóvel é responsável solidário pelos tributos ou multas aplicadas sobre o imóvel, devendo zelar pela manutenção dos contratos com a identificação dos adquirentes e seus deveres sobre o imóvel.

Art. 6º - A alteração da inscrição no cadastro imobiliário de que trata este Decreto independe do pagamento do ITBI para os contratos de compra e venda.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de abril de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON FONTES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 0509, DE 20 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.